



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 243/2019
Processos nº 7348/2019
Pregão Presencial nº 59/2019

CONTRATO (aquisição de máquinas e equipamentos) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA **COMILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LUBIANA LTDA.**

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34**, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-ES e Inscrita no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LUBIANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do **CNPJ/MF de nº 39.280.193/0001-17**, com sede e administração à Avenida: Samuel Batista Cruz, nº 3.645, Bairro: Três Barras, Linhares-ES, CEP: 29.907-380 aqui representada por um de seus sócios ou por procurador Srº Claudiney Augusto Lubiana, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 007.721.587-70 e na Carteira de Identidade nº 1.439.619-ES devidamente constituído, doravante como CONTRATADO, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, proposta da Contratada datada de 15/10/2019, oriundo do Processo Administrativo nº **7348/2019**, na modalidade Pregão Presencial nº 59/2019 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação é a aquisição de máquinas e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, conforme descrições contidas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA -

2.1 - DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação abaixo:

20.05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
20.05.10 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Pesca
Classificação Funcional: 20.606.0016.2.0110
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.23 – 4.4.90.52.27
Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 – **Prazo de vigência: a duração do contrato é de até 12 (doze) meses.** Contados da de sua assinatura, respeitando a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Contrato nº 243/2019 Página 1 de 9



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 14.380,00 (Quatorze mil trezentos e oitenta reais)**.

4.1.1. O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.06/1995;

4.2 – O preço somente poderá ser reajustado, caso houver a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

4.3 – Após a entrega dos produtos cotados a licitante contratada apresentará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

4.5 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **licitante** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.6 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **licitante**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **licitante**.

4.7 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **licitante**) e Municipal (onde for sediada a licitante e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

4.8 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **licitante** ou **através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura** emitida pela licitante.

4.9 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

4.10 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Registro de Preços.



4.11 – Nenhum pagamento será efetuado a **licitante** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.12 – A **licitante** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Registro de Preços.

5.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

5.3 – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

5.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

5.5 – Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Registro de Preços.

5.7 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Registro de Preços, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.8 – Manter durante toda a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 – Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

5.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

5.12 – A licitante deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, respondendo integralmente por sua omissão.

5.13 – A licitante deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste contrato, que ficará responsável para responder junto à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.



5.14 – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa licitante de que dispõem do objeto desta licitação.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

6.2 - Designar servidor/comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega do(s) equipamento(s);

6.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

6.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s);

6.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6.8 - Rejeitar os equipamentos e/ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

6.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

6.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

7 - CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A fiscalização da entrega dos materiais será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a fim de cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

7.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

7.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer entregas, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a entrega esta irregular.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

8.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 10.520/02 e 8666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 – A recusa injustificada da licitante em realizar o serviço definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.

Contrato nº 243/2019 Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

9.2 – A **licitante** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – Na hipótese da **licitante** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Registro de Preços;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.4 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **licitante** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A **licitante**, durante a execução do Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Registro de Preços, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, porém, poderá considerar rescindido o Registro de Preços mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.7 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.8 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.3.

9.9 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.3.

9.10 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Registro de Preços e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Registro de Preços em razão do atraso.

9.11 – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.

9.12 – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega/execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 9.3 “c”, poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** optar pela rescisão do Registro de Preços.

9.13 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços objeto desta Ata, para entender rescindido o Registro de Preços.

9.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Registro de Preços.

9.15 – Se o descumprimento do Registro de Preços gerar consequências graves para a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá esta, além de rescindir o Registro de Preços, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.3.

9.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

9.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMASI.

9.18 – Quando declarada a Inidoneidade da **licitante**, a SEMASI submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

Contrato nº 243/2019 Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

9.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, na presente de duas testemunhas de tudo cientes, em duas vias igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, em 19 de Novembro de 2019.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal
Contratante

COMILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LUBIANA LTDA
CNPJ/ME de nº 39.280.193/0001-17
Contratada

Sr. Aroldo Francisco Paranaguá Neto–
Matrícula: 9948
Fiscal do Contrato



Anexo I

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Quantidade | Pr. Unitário | Pr. Total |
|------|----------------|-----|--------|--------|------------|--------------|-----------|
| 04 | 1.62.01.0039-5 | UND | COMILL | | 02,000 | 7.190,0000 | 14.380,00 |

CARRETA AGRÍCOLA

Carreta agrícola capacidade de carga de 04 toneladas, carroceria em madeira, 02 pneus, 1 eixo

VALOR Total R\$ 14.380,00 (Quatorze mil trezentos e oitenta reais).

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O objetivo do presente certamente é a aquisição de máquinas e equipamentos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

2. JUSTIFICATIVA:

O município de Conceição da Barra localiza-se na região Norte do Estado do Espírito Santo, a uma latitude sul de 18° 35' 19, e uma longitude oeste de Greenwich de 39° 42' 52. Tem uma população estimada (2017) segundo IBGE de 31.5474 pessoas. É constituído pela Sede, Distritos Braço do Rio, Itaúnas e Cricaré, O município apresenta um número aproximado de mil e duzentos agricultores familiares e assentados que desenvolvem uma grande variedade de atividades agrícolas.

3.1 A aquisição de maquinários e equipamentos visa contribuir para a produção de culturas alimentares para os pequenos e médios produtores rurais, buscando o aumento de produtividade e renda;

3.2. A aquisição dos maquinários e equipamentos contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento econômico e social do Município a partir da garantia de condições adequadas para produzir e escoar a produção agropecuária, criando empregos, renda e beneficiando os produtores rurais;

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO:

Conforme Anexo I

4. PROPOSTA DE PREÇOS:

Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar **MENOR PREÇO** para o objeto da licitação.

5. PRAZO PARA ENTREGA:

O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até 30(trinta) dias corridos, após a conclusão do processo licitatório.

Contrato nº 243/2019 Página 7 de 9



6. LOCAL DE ENTREGA:

Os maquinários e equipamentos, deverá ser entregue com todos os itens contidos nas especificações desse termo de referência, sem nenhum ônus para a contratante, no seguinte endereço: Rodovia Adolpho Serra, Nº 500 - Nova Barra - Conceição da Barra - CEP: 29960-000 (no pátio da Florae).

Telefone: (27) 98879-5686

Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

7.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.1.2. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o equipamento ser recolhido e substituído.

7.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.3.1. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento, a partir da comunicação oficial feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, sem qualquer custo adicional para a mesma;

7.3.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

7.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as condições:

7.4.1. O equipamento e demais componentes de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

7.4.2. Quantidades em conformidade com o estabelecida na Ordem de Fornecimento;

7.4.3. O recebimento definitivo dar-se-á:

7.5.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

7.5.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;

7.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

7.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, efetuada por representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.



8. PAGAMENTO E PRAZO

8.1. Após licitante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30(trinta) dias;

8.2 Na Nota Fiscal, deverá constar o nº do Edital de Pregão e o N° do Processo que deu origem à contratação.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

9.1. Tem constar de adesivos nas laterais das Máquinas/Equipamentos com o logotipo e nome conforme padrão do Município;

9.2. Comunicar por escrito, à contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

9.3. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte os objetos desse contrato;

9.4. Entregar os produtos novos e sem defeito algum, entregar os equipamentos dentro do prazo expedido pela PMCB, apresentar toda documentação pertinente aos maquinários e equipamentos;

10. DA GARANTIA:

10.1. A garantia mínima para os maquinários e equipamentos a ser ofertada pelas empresas deverá ser de 01 (um) ano, conforme manual de garantia e operação, a contar da entrega técnica, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com os maquinários e os equipamentos.

10.2. Os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos serão prestados, por profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo destes.

10.3 A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamento que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos usuários. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.

11. RECURSO:

| | |
|----------------------------------|--|
| Descrição do Bem /Serviço | A aquisição de um Trator Agrícola, uma Grade Aradora e uma Carreta Agrícola. |
|----------------------------------|--|

| | |
|------------------------------|----------------------|
| Natureza da Aquisição | Recursos de Convênio |
|------------------------------|----------------------|

| | |
|----------------------------|--------|
| Natureza da Despesa | 449052 |
|----------------------------|--------|

| | |
|----------------------------------|---|
| Descrição do Bem /Serviço | A aquisição de um Trator Agrícola, uma Grade Aradora, um sulcador, uma Carreta Agrícola e uma Roçadeira Hidráulica. |
|----------------------------------|---|

| | |
|------------------------------|----------------------|
| Natureza da Aquisição | Recursos de Convênio |
|------------------------------|----------------------|

| | |
|----------------------------|--------|
| Natureza da Despesa | 449052 |
|----------------------------|--------|

Contrato nº 243/2019 Página 9 de 9